

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE DEMOLIÇÃO DO EDIFÍCIO DA VEGA NO AERÓDROMO MUNICIPAL DE
CASCAIS

E006.DRU.DMEP.2020

CONSULTA PRÉVIA

CONVITE

1. DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA, ENTIDADE ADJUDICANTE, ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E CONSULTA DO PROCESSO

1.1. A designação da empreitada: Empreitada de Obras Públicas de Demolição do Edifício da Vega no Aeródromo Municipal de Cascais.

1.2. A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias E.M., S.A.

1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar: Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias E.M., S.A., com sede no Complexo Multisserviços da Câmara Municipal de Cascais, na Estrada de Manique, nº 1830, 2645-550 Alcabideche, no uso de competências próprias, pela deliberação datada do dia 23 de janeiro de 2020.

1.4. A escolha do procedimento por consulta prévia foi feita ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

1.5. Local em que se encontram patentes as peças do procedimento para consulta: As peças do concurso compõem-se do convite, caderno de encargos, incluindo projeto de execução, memória descritiva, peças desenhadas e escritas, Plano de Gestão de Resíduos e Plano de Segurança e Saúde e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt/>, disponibilizada pela empresa ACIN, Azores, Lda..

1.6. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no concurso e apresentar proposta.

1.7. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder ao endereço <http://www.acingov.pt/> ou recorrer ao número 707 451 451.

1.8. Data e hora limites para a entrega das propostas: **Até às 23:59 horas do 9.º dia contínuo subsequente à data da notificação do convite.**

1.9. O responsável pela gestão do contrato é Madalena Salgueiro, com o e-mail Madalena.salgueiro@cascaisproxima.pt, pessoa em que foi delegada a competência de gestão do contrato nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente procedimento tem por objeto a execução da demolição do Edifício da Vega no Aeródromo Municipal de Cascais.

2.1. A descrição pormenorizada dos trabalhos, nomeadamente quanto à sua espécie e condições técnicas de execução, será efetuada na memória descritiva e projeto de execução que fazem parte integrante do caderno de encargos.

2.3. A execução da referida empreitada compreende o fornecimento da mão-de-obra adequada, materiais, máquinas e todos os equipamentos necessários à realização das respetivas intervenções.

3. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

3.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP

3.5. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri.

3.6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3.7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

3.8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode,

oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

3.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

3.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes poderão inspecionar os locais de execução das obras e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

5. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. No presente procedimento adjudicatório os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante acinGov acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt/>, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.

5.2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente, designadamente nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5.3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:

- a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
- b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.

5.4. O cumprimento do requisito previsto na alínea *b)* do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

5.5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto em 5.1., deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, para a morada indicada em 1.3. do presente ao convite, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta;
- c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

5.6. A não apresentação de algum dos documentos indicados no número 7 deste convite ou o incumprimento de regras

específicas sobre o procedimento determina a exclusão da proposta, salvo o disposto no artigo 72.º do CCP

6. PROPOSTA VARIANTE:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.1. A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** a este programa do procedimento, a qual constitui parte integrante do mesmo;
- b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo II** ao presente convite, o qual não pode ser superior, sob pena de exclusão da respetiva proposta, ao preço base fixado no n.º 1 da Cláusula 9.º do caderno de encargos;
- c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho (**anexo II – A** ao presente convite);
- d) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
- e) Um Plano de Trabalhos e respetivo cronograma financeiro, incluindo o Plano de Mão-de-obra, o Plano de Equipamento e o Plano de Pagamentos, tal como definido no artigo 361.º do CCP;
- f) Declaração do concorrente que indique os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC. I.P.);
- g) Documento onde seja indicado o prazo de execução da obra, o qual não pode ser superior ao prazo fixado na Cláusula 7.ª do caderno de encargos, sob pena de exclusão da respetiva proposta;
- i) Declaração do concorrente, nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 198.º- A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/2012, de 09 de agosto, emitida em conformidade com o modelo constante do anexo III ao presente programa do procedimento.

7.2. Os documentos referidos na alínea e) do n.º 7.1., serão elaborados de acordo com a seguinte metodologia de apresentação e níveis de discriminação dos trabalhos a executar:

i. O plano de trabalhos deverá:

- a) Definir com precisão, por cada troço ou fase/local de intervenção que integra a empreitada, as datas de início e fim de intervenção, a sequência lógica, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das atividades que a constituem, distinguindo as atividades que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base ao planeamento;
- b) Indicar/definir as atividades que, segundo o concorrente, sejam vinculativas, integrem o caminho crítico da empreitada, podendo comprometer o cumprimento do prazo da empreitada;

c) Ser apresentado sob forma de diagrama de *Gantt*, tomando como unidade o dia e ser entregue em suporte digital no formato PDF;

ii. Os planos de mão-de-obra e de equipamento devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalhos e serem apresentados numa escala semanal.

iii. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro em cada período mensal.

7.3. O concorrente deverá igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou à apresentação de cópia da mesma, para identificação dos órgãos sociais de gerência que se encontram em efetividade de funções.

7.4. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

9.2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período, se os concorrentes nada requererem em contrário.

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

10.1. O júri pode pedir quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

10.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

11. NEGOCIAÇÃO

No presente procedimento, as propostas não serão objeto de negociação.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade

adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto submetido à concorrência (critério do mais baixo preço)

12.2. No caso de duas ou mais propostas apresentarem a mesma proposta de preço, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização e subsequente adjudicação, a adjudicação recairá sobre a proposta que apresente o menor prazo para a execução da empreitada;

12.3. Se, efetuada a operação indicada no número anterior, a situação de empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, sendo ordenada em primeiro lugar a proposta sorteada em primeiro lugar e assim sucessivamente.

12.4. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

12.5. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada a todos os concorrentes.

13. RELATÓRIO PRELIMINAR

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do convite, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

14. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, os serviços da entidade adjudicante envia-o a todos os concorrentes, concedendo-lhes o prazo de 3 (três) dias para que, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

15. RELATÓRIO FINAL

15.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

15.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 14., sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

15.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

15.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

16. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

16.1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a) Quando não tenha sido apresentada qualquer proposta;
- b) Quando as propostas apresentadas tenham sido excluídas;
- c) Quando, por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

16.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada aos concorrentes, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.

16.3. No caso da alínea c), é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

16.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d), a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente, cuja proposta não tenha sido excluída, pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

17. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

17.1. A decisão de adjudicação é notificada aos concorrentes.

17.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:

- a) Para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 18 deste convite;
- b) Para apresentar o documento comprovativo da prestação da caução devida, nos termos do previsto no n.º 21 deste convite;
- c) Da minuta do contrato, nos termos do n.º 22 deste convite e,
- d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo IV** ao presente programa do procedimento;
- b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (Certificado de Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares do órgão social de gerência, que se encontrem em efetividade de funções ou, em alternativa, indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal Registo

Criminal online dos mesmos);

e) Cópia do Alvará da **1.ª subcategoria da 5.ª categoria** na classe correspondente ao valor global da obra, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) ou, na sua ausência, uma declaração emitida por aquele organismo, comprovativa de que os pode executar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um Alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;

18.2. O adjudicatário, ou um subcontratado nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos na alínea c) do número anterior, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

18.3. Juntamente com os documentos de habilitação a entidade adjudicante poderá solicitar também o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a obra de molde a que a notificação da sua aprovação possa ser feita na data e com a outorga do contrato de empreitada.

19. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

19.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

20. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos em 18.1, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço dgf@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

20.2. Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 18.1 e o n.º 18.2 se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

20.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 20.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

20.4. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam

levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP é de 5 (cinco) dias contados da data da notificação por parte da entidade adjudicante.

21. CAUÇÃO E MODO DA SUA PRESTAÇÃO

21.1. Não será exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

22. APROVAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

22.1. A minuta do contrato a celebrar é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

22.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP.

22.3. Após a aprovação da minuta do contrato, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.

22.4. A minuta e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

23. RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

23.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

23.2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.

23.3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

24. OUTORGA DO CONTRATO

24.1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito no prazo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Comprovada a prestação da caução, se exigida;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d) Aprovado o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde.

24.2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

25. ENCARGOS DO CONCORRENTE

25.1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

26. CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

26.1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado neste convite;
- b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Não apresentar os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 19.2, acompanhados de tradução devidamente legalizada;
- d) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações;
- e) A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;

26.2. Quando as situações previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na restante legislação complementar.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público para a **“Empreitada de Obras Públicas de Demolição do Edifício da Vega no Aeródromo Municipal de Cascais” (E006.DRU.DMEP.2020)**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara(m) aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a. [...]

b. [...]

c. [...]

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia

sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s)] ⁽⁴⁾.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP e acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II
EMPREITADA POR SÉRIE DE PREÇOS
PROPOSTA

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], titular do Alvará do Empreiteiro de Obras Públicas [...] (indicar o número), contendo as autorizações [...] (indicar natureza e classe) ou do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado) [...] (indicar o número), contendo as autorizações [...] (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por consulta prévia para a **“Empreitada de Obras Públicas de Demolição do Edifício da Vega no Aeródromo Municipal de Cascais” (E006.DRU.DMEP.2020)**, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de [.....] (por extenso e por algarismos), **conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante (Anexo II - A).**

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s)] ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II – A
(Lista de Preços Unitários e Mapa de quantidades)

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
1	Trabalhos preparatórios				
1.1	Montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro	vg	1,00		
1.2	Execução de trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar.	vg	1,00		
1.3	Aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de acordo com o Decreto-Lei nº 46/2008 e conforme indicação do projeto, respetiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente a retificação de quantidades e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	vg	1,00		
1.4	Aplicação de plano de segurança e saúde (PSS) conforme indicação do projeto, respetiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente ao preenchimento periódico de tabelas, procedendo ao seu registo e entrega à fiscalização de comprovativos previstos na lei	vg	1,00		
2	Demolição de coberturas				
2.1	Demolição de coberturas planas, incluindo demolição de laje, remoção de revestimentos e transporte dos produtos a vazadouro licenciado. Medição: Área no plano da cobertura	m2	540,00		
3	Demolição nas zonas uteis				
3.1	Demolição por meios mecânicos ou manuais da estrutura (pilares, vigas, lajes, paredes escada) e alvenarias (considerando uma densidade usual de edifícios de habitação), incluindo remoção de serralharias, vidros, carpintarias, sanitários e redes técnicas, incluindo transporte de produtos a vazadouro licenciado. Medição: Soma das áreas brutas de cada piso)	m2	1585,00		
3.2	Demolição do pavimento térreo por meios mecânicos ou manuais (até da caixa referida em 3) incluindo lajes térreas, materiais de impermeabilização, tubagens e canalizações técnica, revestimentos (madeira, cerâmico, alcatifas, cortiça, rodapés), regularização do fundo e transporte dos produtos a vazadouro licenciado. Medição: área da laje térrea	m2	950,00		
4	Demolição de muro e muros				
4.1	Demolição de muros em betão armado, incluindo remoção de vedação, diligências e custos de policiamento, se aplicável e remoção de produtos e recheios a vazadouro licenciado. Medição área de implantação.	m2	100,00		

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], titular do Alvará do Empreiteiro de Obras Públicas [...] ^(indicar o número), a solicitação da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/20012, de 09 de agosto, declara, por sua honra, que o pessoal que trás ao seu serviço cumpre todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, nomeadamente no que respeita à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal, mais se obrigando a fazer prova do que declara logo que para tal seja instado pela Fiscalização, pelo Dono da Obra ou por qualquer autoridade.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽²⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), adjudicatária no procedimento por consulta prévia para a **“Empreitada de Obras Públicas de Demolição do Edifício da Vega no Aeródromo Municipal de Cascais” (E006.DRU.DMEP.2020)**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 – O(s) declarante(s) juntam em anexo [ou indica(m) como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – O(s) declarante(s) tem (têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.